



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº AVR.0002/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017

Aprova o Regulamento de Normatização do Funcionamento das Comissões do IFSP – Câmpus Avaré.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS AVARÉ, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 30 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DE NORMATIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Avaré, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sebastião Francelino da Cruz', is written over the printed name.

SEBASTIÃO FRANCELINO DA CRUZ
Diretor Geral do IFSP – Câmpus Avaré



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Regulamento de funcionamento das Comissões no Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP – Câmpus Avaré**

Apresentação e Justificativa

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional técnica e tecnológica, nas diferentes modalidades de ensino (básica, técnica, graduação e pós-graduação), com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos e as suas práticas pedagógicas e tem como missão desenvolver e difundir conhecimento científico e tecnológico, formando profissionais capacitados para o exercício da profissão e da cidadania plena.

A instituição possui modelo de gestão democrático. Trata-se de gestão participativa, na qual os servidores auxiliam na gestão por meio de comissões, conselhos, grupos de trabalhos, núcleos docentes e núcleos de atendimento. No entanto, com o desenvolvimento do campus, o surgimento de novos cursos e novas coordenações, foram criados diversos grupos de trabalho, comissões e núcleos. Neste momento, em 2017, estão ativos, no campus Avaré, 33 grupos definidos em portarias entre comissões, grupos de trabalho e núcleos. Cada um deles é composto por servidores representantes de diversas áreas (docentes e técnico-administrativos). Os docentes, cujos horários de aulas são alterados a cada semestre, correspondem a maior parte desses representantes.

Verificou-se uma frequente alteração no horário das reuniões e na composição das comissões que parece indicar incompatibilidade de horários, de impossibilidade de adequação e de inconstância nos trabalhos. Sentiu-se então, a necessidade de criação de regulamento para ordenar o funcionamento do trabalho das comissões e demais agrupamentos.

**Regulamento das Comissões no Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de São Paulo – Câmpus Avaré**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina e define a organização e o funcionamento das comissões, conselhos, grupos de trabalho, colegiados, núcleos docentes estruturantes, núcleos de atendimento e comitês.

§1º Este regulamento não se aplica a comissões, conselhos, grupos de trabalho, colegiados, núcleos docente estruturante, núcleos de atendimento e comitês que tenham regulamentação própria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA**

Art. 2º As comissões, conselhos, grupos de trabalho, colegiados, núcleos docentes estruturantes, núcleos de atendimento e comitês possuem funções de assessoramento, formulação e apoio das políticas educacionais, científicas e tecnológicas do IFSP.

Art. 3º A participação nos trabalhos das comissões, conselhos, grupos de trabalho, colegiados, núcleos docentes estruturantes, núcleos de atendimento e comitês é relevante e importante para a Instituição, porém, para os docentes, não é prioritário em relação às aulas.

Art. 4º Os docentes, primeiramente, deverão verificar sua atribuição de aulas para, posteriormente, candidatar-se à participação nas comissões, conselhos, grupos de trabalho, colegiados, núcleos docentes estruturantes, núcleos de atendimento e comitês.

Art. 5º No âmbito dos técnicos-administrativos, três participações serão de livre escolha do servidor, sendo que a quarta participação em diante estará condicionada à autorização da chefia imediata junto com a direção ou sob convocação da Direção Geral.

§1º O corpo técnico-administrativo deve priorizar suas funções principais em detrimento das atividades dos grupos de trabalho.

Art. 6º Cada grupo de trabalho deverá propor, em regulamento próprio, carga horária de dedicação de cada participante, para submissão ao Conselho de Câmpus para avaliação, ratificação, retificação e deliberação.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º Cada uma das comissões, conselhos, grupos de trabalho, colegiados, núcleos docentes estruturantes, núcleos de atendimento e comitês deverá propor, em regulamento próprio, quantidade de participantes (servidores, discentes e comunidade externa) para submissão ao Conselho de Câmpus para avaliação, ratificação, retificação e deliberação.

§1º Cada grupo de trabalho deverá justificar a composição (presença e/ou ausência) de representantes de cada segmento (servidores, discentes e comunidade externa).

Art. 8º Cada uma das comissões, conselhos, grupos de trabalho, colegiados, núcleos docentes estruturantes, núcleos de atendimento e comitês deve definir um dos componentes para presidência e um para secretário.

§1º Os servidores para as funções de presidente e secretário serão escolhidos por meio de eleição entre seus membros, desde que não seja expressamente exigido por regulamentação que a presidência pertença ao servidor em função específica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 9º As principais funções da presidência são de convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, distribuição de tarefas entre os membros e realização de outras comunicações que se fizerem necessárias.

§1º As reuniões ordinárias deverão ter suas pautas enviadas aos membros com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Art. 10 As principais funções de secretário são elaboração de pautas, controle de presença, arquivamento das atas, elaboração e submissão das atas aos outros componentes.

§1º As atas deverão ser publicadas ou submetidas aos integrantes do grupo de trabalho com 48 horas de antecedência da próxima reunião.

Art. 11 Cada membro dos grupos de trabalho deverá comunicar sua chefia imediata a programação das atividades assim que receber convocação da comissão.

**CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO NAS COMISSÕES**

Art. 12 Representantes de todos os segmentos poderão candidatar-se a participar das comissões, conselhos, grupos de trabalho, colegiados, núcleos docentes estruturantes, núcleos de atendimento e comitês, respeitando a especificidade de cada grupo de trabalho.

§1º Cada servidor poderá participar em um máximo de 5 (cinco) comissões, conselhos, grupos de trabalho, colegiados, núcleos docentes estruturantes, núcleos de atendimento ou comitês.

Art. 13 A inscrição deverá ser realizada no momento oportuno indicado pela Diretoria Educacional ou Direção, conforme orientação específica para cada caso.

Art. 14 Uma vez inscrito e com o nome publicado em portaria, o integrante permanecerá vinculado a essa comissão, conselho, grupo de trabalho, colegiado, núcleo docente estruturante, núcleo de atendimento e comitê pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 15 Em casos excepcionais, caso haja necessidade de desligamento antes do prazo 6 (seis) meses, deverá submeter à presidência do grupo de trabalho pedido de desligamento com justificativas.

Art. 16 A participação nas reuniões e atividades relacionadas a cada uma das comissões, conselhos, grupos de trabalho, colegiados, núcleos docentes estruturantes, núcleos de atendimento e comitês é obrigatória para seus membros, devendo ser as ausências justificadas conforme prevê a legislação vigente.

§1º O controle de frequência e participação nas reuniões e atividades deverá ser feito por meio de assinatura de lista de presença.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 17 Três ausências injustificadas e/ou da não-realização reiterada das atividades propostas pelas comissões, conselhos, grupos de trabalho, colegiados, núcleos docentes estruturantes, núcleos de atendimento e comitês, implicará no encaminhamento de solicitação de desligamento do membro pelo secretário ao presidente do grupo de trabalho com adoção das medidas de advertência administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 18 Cada uma das comissões, conselhos, grupos de trabalho, colegiados, núcleos docentes estruturantes, núcleos de atendimento e comitês definirá a frequência, dia e horário de suas reuniões.

Art. 19 Os horários das reuniões deverão ser definidos pelas diretorias geral, educacional e administrativa, coordenações de curso e presidências das comissões (pelos membros que farão parte do grupo antes da elaboração do PIT) e apresentados na última semana do semestre para serem incluídos no calendário escolar a ser publicado.

Art. 20 As datas e horários das reuniões não poderão ser modificados, salvo em casos excepcionais a serem autorizados previamente pelo Conselho de Campus.

Art. 21 A definição e a reserva dos locais de reunião são responsabilidade do servidor na função da presidência.

Art. 22 Se, por qualquer razão, os trabalhos de determinada comissão, conselho, grupo de trabalho, colegiado, núcleo docente estruturante, núcleo de atendimento e comitê venham a ser suspensos no decorrer do ano letivo, isso deverá ser explicado pelos docentes no RIT e o tempo que seria dedicado às reuniões deverá ser direcionado a outra atividade de comum acordo com a coordenação a qual está vinculado.

§1º Os técnicos-administrativos deverão retornar a exercer suas funções normalmente em seu horário de trabalho.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23 Todas as atas e documentos relativos às reuniões das comissões, conselhos, grupos de trabalho, colegiados, núcleos docentes estruturantes, núcleos de atendimento e comitês devem ser arquivadas junto à própria comissão.

§1º Todos os documentos gerados pelos trabalhos das comissões deverão ser digitalizados para que os originais sejam destinados anualmente, antes do fim do período letivo, à Direção Geral.

Art. 24 Os casos omissos, na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pelo Conselho de Câmpus.